



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO N° 1037
DE 17/11/2021
ÀS 13:41 HORAS

Autor: Vereador Edson Biasi

INDICAÇÃO

Requer que o Poder Executivo encaminhe a esta Casa Legislativa o anteprojeto de lei em anexo, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CASA DE CONVIVÊNCIA PARA MELHOR IDADE NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”

JUSTIFICATIVA

Segundo dados do IBGE (2018) a estimativa de vida do brasileiro em média passou a ser de 75,8 anos.

Observando esses dados vemos que em nosso município com mais de 120 mil habitantes, essa realidade se confirma também em nosso município.

Com isso verifica-se que há necessidade de políticas públicas voltadas para a atender essa população que tanto contribui para o avanço e crescimento da nossa cidade.

Esse projeto visa atender, as diversas famílias de baixa renda, que tem a necessidade de trabalhar e não tem com quem deixar os idosos, que necessitam de cuidados.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezessete de novembro de dois mil e vinte e um.

Vereador **Edson Biasi**
Progressistas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

ANTEPROJETO DE LEI Nº , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
 PROGRAMA CASA DE CONVIVÊNCIA PARA
 MELHOR IDADE NO MUNICÍPIO DE BENTO
 GONÇALVES**

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
 Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu
 sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei dispõe sobre a criação do programa Casa de convivência para melhor idade no município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

Art. 2º Fica estabelecido que a Casa de convivência para a melhor idade atenda aos munícipes idosos(a partir de 60 anos de idade), de segunda à sextas – feiras, das 07 horas às 18:00 horas, a fim de proporcionar atenção especial ao idoso na forma desta Lei, objetivando acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados às suas necessidades.

Parágrafo único. A “Casa de Convivência para a melhor Idade” deverá proporcionar aos idosos:

- I – Atendimento mínimo, com saúde e alimentação;
- II – Melhor qualidade de vida, com atividades de lazer compatíveis com a condição do idoso;
- III – Profissionais capacitados na área de enfermagem para monitorar e acompanhar o estado do idoso nas suas particularidades, bem como o uso dos medicamentos de uso mediano ou contínuo, segundo a necessidade do idoso no horário definido;
- IV – Serviços disponíveis ou indisponíveis ao idoso frágil, sendo esses fisioterapêuticos , nutricional, psicológico e social.

Art. 3º A Casa de convivência para a melhor idade atenderá e destinará um número de vagas para famílias cadastradas no CRAS, visando que o idoso não fique desassistido, quando seu grupo familiar estiver em horário de trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Parágrafo único. As regras e requisitos específicos deverão ser estabelecidas pelo Executivo Municipal.

Art. 4º A Prefeitura de Bento Gonçalves poderá firmar convênios com empresas privadas e entidades para a manutenção e criação da Casa de convivência para a melhor idade, mediante busca por instalações de locais apropriados para convivência diurna de idosos que preencham os requisitos legais, onde receberão abrigo, alimentação, cuidados específicos e realização de atividades diversas, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Cabe aos envolvidos a celebração de convênios entre Governo Federal, Estados e Municípios, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras em imóveis próprios, bem com a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, visando a implantação do programa de que trata esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a matéria dentro de sua competência, para o qual indica-se o prazo de 120 (cento e vinte dias) após sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias de novembro de dois mil e vinte e um.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal